

JUSTIFICATIVA

O Prefeito da cidade, Excelentíssimo Senhor José Serra, vem publicando semanalmente decretos municipais, que reestruturam as várias secretarias municipais. Tais decretos infringem flagrantemente as disposições legais constantes da Lei Orgânica do Município de São Paulo, maculando o processo legislativo, para o qual os Vereadores foram eleitos para nele atuar, configurando abuso e usurpação de poder.

Foi publicado, em 11 de fevereiro p.p., o **Decreto Municipal nº 45.712**, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria. Tal decreto estabelece quais são as atribuições da Secretaria (artigo 2º), seu organograma (artigo 3º), as atribuições de vários de seus órgãos (artigos 4º, 5º e 6º), altera a denominação e lotação de vários cargos públicos de livre provimento em comissão e autoriza o titular da pasta a movimentar inúmeras dotações orçamentárias.

A princípio, lendo o referido decreto, parece que ele simplesmente dá uma nova formatação ao organograma de uma Secretaria da Prefeitura. Mas, ele vai além, ao transferir atribuições de vários órgãos, cujos objetos são atualmente disciplinados em leis municipais.

Em que pese parecer ser um instrumento de mero ajuste administrativo e organizacional da referida secretaria, o decreto nº 45.712/05 trata de transformar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, criada pela Lei Municipal n.º 13.396, de 26 de julho de 2002, na Secretaria Municipal Especial para Proteção e Parceria, usando ainda dos cargos constantes da Lei Municipal nº 13.169, de 11 de julho de 2001, que dispõe sobre a reorganização parcial das estruturas organizacionais das Secretarias Municipais que especifica, cria e extingue cargos de provimento em comissão, altera as formas de provimento de cargos em comissão, e dá outras providências. Portanto, o decreto municipal em exame trata de uma verdadeira alteração da antiga Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cuja criação e estrutura decorreu da tramitação do projeto de lei n.º 124/2002, em outra nova, alterando significativamente as suas atribuições e os cargos que a compõem.

As matérias objeto do Decreto Municipal, cujos efeitos pretendem-se sustar com este projeto de decreto legislativo, deveriam ser reguladas por leis em sentido formal, e não por meros atos privativos do chefe do Poder Executivo.

Isto porque a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), que é o diploma legal que embasa e dá validade a todo o ordenamento jurídico da cidade, ao dispor sobre as competências de cada Poder, estabelece os casos em que a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, sem necessidade de intervenção da Câmara Municipal, e também os casos em que os projetos são de iniciativa do Prefeito, mas dependem de aprovação da Câmara Municipal. Neste sentido, a Carta Municipal estabelece que a matéria objeto do Decreto Municipal n.º 45.683/05 deve ser tratada por meio de lei, e não de decreto. Tal interpretação pode se dar mediante a análise sistemática dos artigos 13, inciso XVI e artigo 69, inciso XVI, que assim dispõem:

"Art. 13 - **Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito**, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - (...)

(...)

XVI - **criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.**" (grifos nossos)

"Art. 69 - **Compete privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I-(...)

(...)

XVI - **propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições**" (grifos nossos)

A simples leitura e análise dos supracitados artigos não deixam qualquer dúvida: **a reestruturação de secretarias municipais, inclusive de suas estruturas e atribuições, é matéria de lei, devendo, portanto, passar pela análise e discussão na Câmara Municipal de São Paulo, por meio do devido processo legislativo.**

Portanto, conclui-se que o decreto, cujos efeitos pretendem-se sustar, é ilegal por infringir as regras norteadoras do processo legislativo na cidade de São Paulo, e por ser a expressão da usurpação de poderes do legislativo perpetrada pelo chefe do Poder Executivo, que, ao contrário do que prometeu, não demonstra ter interesse em debater com o Parlamento a nova estrutura da Administração Pública Municipal. Por estes motivos, os efeitos do Decreto Municipal nº 45.683/05 devem ser sustados. .